



Licitação Águas do Pantanal - 063/2021



De: **Wellington Rocha Dias** Setor: **AP-AAF-ADM - AAF - Administrativo**

Despacho: **Licitação Águas do Pantanal - 41- 063/2021**

Para: **AP-LIC - Comissão Permanente de Licitação AC: Vinícius Leal Vieira**

Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO - AGENTE ARRECADADOR**

Cáceres/MT, 25 de Abril de 2022

Senhores (as).

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Banco Itaú, segue:

1. Está correto o entendimento de que o repasse do valor financeiro será enviado para uma conta de arrecadação a ser aberta na Instituição Financeira Credenciada?

R.: Existem duas contas bancárias.

A primeira (**conta de arrecadação**) é aberta pelo agente arrecadador e por ele movimentada, a Autarquia não tem acesso à essa conta. A conta de arrecadação é destino dos recursos arrecadados, ficando depositados nela até o repasse para a conta de movimentação.

A segunda conta (**conta de movimentação**) é de titularidade e autonomia desta Autarquia, a qual o dinheiro fruto da arrecadação deve ser transferido até D+2, ou seja, dois dias úteis da data de arrecadação. A conta de movimentação será a mesma para todos os agentes arrecadadores, mas cada um dos agentes de arrecadação possuirá sua própria conta de arrecadação.

Vide: itens 5.4 e seguintes do Termo de Referência.

2. Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira Credenciada poderá escolher os canais (Autoatendimento, Internet, Débito Automático ou Correspondente Bancário) a serem disponibilizados aos munícipes de Cáceres -MT?

R.: A proposta deverá ser por item, sendo assim, só deverão ser apresentadas as propostas para os itens que a proponente possuir condições técnicas e econômicas para garantir a perfeita execução do objeto.

Vide: itens 5.5.1. e seguintes do Termo de Referência.

3. Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira credenciada poderá debitar, diariamente, em conta corrente, as tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação?

R.: O pagamento das taxas relativas aos serviços prestados pelos agentes arrecadadores será mensal, não podendo debitar dos valores contidos nas contas de arrecadação, devendo esses valores serem transferidos em sua totalidade para a conta de movimentação consignada em contrato.

Conforme itens 5.5.2 e seguintes do Termo de Referência, o prazo para efetiva liquidação da Nota Fiscal é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação da NF, que por sua vez, deve faturar os serviços prestado no mês imediatamente anterior, do primeiro ao último dia.

4. Está correto o entendimento de que os arquivos de arrecadação, poderão ser enviados para a esta Autarquia no dia seguinte (D+1), até as 11:00 horas, em substituição aos arquivos Rajada, de 15 em 15 minutos?

R.: Não. Conforme Termo de Referência, os serviços não são alternativos, mas cumulativos. No entanto, verificamos a desnecessidade do serviço de transmissão parcial dos arquivos de baixa (rajadas), entendendo que cumular esse serviço aumenta o custo operacional dos agentes arrecadadores sem que haja qualquer proveito para esta Autarquia, faremos a retificação do Edital, suprimindo os itens 5.7.3 e 5.9.7 do Termo de Referência, mantendo incólume os demais itens.

—

Wellington Rocha Dias
Assistente Administrativo

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 26/04/2022 11:00:14 por Renan de Barros Cordeiro - Assistente Administrativo
“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

